**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE ROTEIRO PARA OBRA AUDIOVISUAL, CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS DE AUTOR E OUTRAS AVENÇAS**

PARTES

**CONTRATADA: [Nome da Empresa],** CNPJ no. [n°], com sede na Cidade de [nome], Estado de[nome], no [endereço], neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado,

**INTERVENIENTE: [Nome completo roteirista],** de nome artístico \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,[nacionalidade], [estado civil], [profissão],portadora da Cédula de Identidade R.G. [nº], – (órgão expedidor) e do CPF/MF [nº], residente e domiciliado na Cidade de [cidade], Estado de [estado], no [endereço]

**CONTRATANTE: [Nome da Empresa],** CNPJ[nº], com sede na Cidade [cidade], Estado [estado], na [endereço], neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado,

Considerando que:

a) A **CONTRATANTE**, produtora de obras audiovisuais, devidamente registrada na Agência Nacional de Cinema – ANCINE sob o n. \_\_\_\_\_\_\_\_,produzirá uma obraaudiovisual de longa metragem intitulada provisoriamente [nome], doravante simplesmente **OBRA**,a serdirigida por [nome], doravante simplesmente **DIRETOR;**

b) o orçamento total de produção do **OBRA,** doravante simplesmente **ORÇAMENTO**,previstonesta data é de R$ [valor], podendo ser redimensionado, desde que informado à **CONTRATADA** e ao **INTERVENIENTE**;

c) a **CONTRATADA**, como agente do **INTERVENIENTE**, representa os interesses deste e faz a gestão de seus respectivos direitos autorais de roteirista;

d) a **CONTRATANTE** pretende contratar o **INTERVENIENTE** para criar o roteiro do **OBRA**, doravante simplesmente denominado **ROTEIRO**;

e) [complementação dos fatos, se houver]

As partes têm entre si justo e acertado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE ROTEIRO PARA OBRA AUDIOVISUAL, CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS DE AUTOR E OUTRAS AVENÇAS**, que será regido pelos seguintes termos e condições:

**DEFINIÇÕES**

(i) **PESQUISA**: etapa preparatória ou complementar na criação do roteiro, realizada para aprofundamento dos temas envolvidos, através de pesquisas de campo, estudos, entrevistas, etc. Esta etapa poderá ser realizada diretamente pelo **INTERVENIENTE** ou, a critério deste, por profissional contratado às expensas da **CONTRATANTE** e coordenado pelo **INTERVENIENTE;**

(ii) **ARGUMENTO, SINOPSE OU DOCUMENTO SIMILAR**: documento de até \_\_\_ (\_\_\_\_) laudas, apresentado formato em A4 sendo: **a. de obras ficcionais**, texto contendo a síntese do enredo e da proposta dramatúrgica a ser desenvolvida, com descrição das ações, da proposta narrativa, descrição dos principais personagens e demais elementos necessários à compreensão do projeto; **b. de obras de animação** -texto contendo a síntese do enredo e proposta dramatúrgica da obra a ser desenvolvida, com descrição das ações, forma de narrativa e dos personagens, acompanhado de desenhos ilustrativos do cenário, dos personagens, da arte e da técnica de animação a ser utilizada em sua confecção; **c.   de obras documentais** - texto contendo a descrição ou pesquisa do tema, a respectiva abordagem cinematográfica pretendida e suas condições de filmagem.

(iii) **ESCALETA**: documento apresentado em no máximo \_\_\_\_ laudas, formato A4, que demonstre a forma como a história  irá se devolver, através de cenas ou sequências, contendo breve um cabeçalho e uma breve descrição das cenas.

(iv) **TRATAMENTO**: primeira versão do **ROTEIRO** e cada nova versão que inclua adaptações e alterações substanciais da versão anterior, e não tópicas, que configurem alterações evidentes de estrutura, trama, diálogos e cenas, incluindo a criação de novos personagens e novos eventos, representando modificações em pelo menos 33% da versão anterior;

(v) **ROTEIRO DE LONGA METRAGEM,** documento apresentado em no mínimo \_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_) laudas, formato A4, contendo: **a**.**de obras ficcionais**: a estrutura dramatúrgica completa, apresentada em texto, baseada no argumento e descrita através das cenas, seqüências, diálogos e indicações técnicas apta para a produção da obra audiovisual; **b.** **de obras de animação**: a estrutura dramatúrgica completa, apresentada em texto, baseada no argumento e descrita através de cenas, seqüências, diálogos, indicações técnicas e ilustrações dos personagens principais e da técnica de animação a ser utilizada em sua confecção apta para a produção da obra audiovisual; **c.** **de obras documentais**: texto contendo o argumento, a pesquisa e as indicações técnicas de um obra, que demonstre o conhecimento do tema e da abordagem cinematográfica pretendida para a obra, bem como textos da narração, quando necessário.  
  
(vi) **REVISÃO**: realinhamento de cenas e diálogos, e

(vii) **POLIMENTO FINAL**: realinhamento de cenas e diálogos final, para pequenos ajustes, do **ROTEIRO** que estará apto para ser filmado.

# **I. OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento consiste (i) na prestação de serviço, da **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE,** de criação e elaboração do **ROTEIRO** da **OBRA**, com a apresentação de até \_\_\_\_ **TRATAMENTOS** até a realização e entrega do **POLIMENTO FINAL**; e (ii) a cessão dos direitos patrimoniais de autor, na forma prevista pela Cláusula \_\_\_\_\_\_.

II. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

* 1. Os serviços aqui contratados serão prestados exclusivamente pelo **INTERVENIENTE**, em local e horários de eleição deste,respeitados os prazos e todas as condições previstas neste instrumento.

2.2. Salvo ajuste posterior entre as Partes, as etapas de criação do **ROTEIRO** deverãoobservaros seguinte prazos:

a) mínimo de \_\_\_(\_\_\_\_) dias para entrega do primeiro **TRATAMENTO**;

b) máximo de \_\_\_ (\_\_\_\_) dias para a **CONTRATANTE** se manifestar sobre cada etapa, a contar da data da entrega, apresentando suas considerações por escrito, e

c) máximo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_) dias, a contar de cada manifestação da **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA/INTERVENIENTE** apresentar, de acordo com a necessidade, a etapa seguinte.

2.2.1 Caso a **CONTRATANTE** não apresente suas considerações na forma e prazo estabelecidos na alínea “b” acima, a respectiva etapa será considerada aceita pela mesma e, assim, a remuneração prevista na Cláusula \_\_\_\_ será imediatamente devida à **CONTRATADA**.

2.3.A **CONTRATANTE** compromete-se a consultar o **INTERVENIENTE** no caso de inclusão de cenas na **OBRA** de ações de product placement/merchandising, para que o mesmo, em \_\_\_ (\_\_\_\_\_\_) dias manifeste-se acerca de sua aceitação em realizar a cena, bem como em associar, nos créditos da **OBRA**, seu nome à respectiva cena.

* 1. De forma a assegurar a integridade da criação intelectual do **INTERVENIENTE**, a **CONTRATADA** compromete-se a consultar o mesmo sobre quaisquer alterações no **ROTEIRO** em qualquer etapa de produção da **OBRA**.
  2. Caso o **INTERVENIENTE** considere relevante para o cumprimento das etapas de criação do **ROTEIRO**, a **CONTRATANTE** concorda, desde já, em garantir a participação do **INTERVENIENTE** em filmagens e edição da **OBRA**, arcando com todos os custos decorrentes de tal participação.

2.6. Os representantes da **CONTRATANTE** e/ou o **DIRETOR** poderão sugerir e desenvolver trechos do **ROTEIRO**, inclusive diálogos, assim como poderão suprimir partes do roteiro já desenvolvidas pelo **INTERVENIENTE**, desde que cumprida a exigência descrita na Cláusula 3.4. e sem que seja configurada autoria conjunta.

2.7. A co-autoria somente estará configurada na hipótese de cada um dos participantes escrever, de próprio punho, mais de 33% (trinta e três por cento) da estrutura do **ROTEIRO**, não se considerando para este cálculo o desenvolvimento de diálogos.

###### III. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Sem prejuízo das demais condições estabelecidas no presente instrumento, a **CONTRATADA** e o **INTERVENIENTE** comprometem-se a:

a) assumir o compromisso de realização de todas as etapas de criação do **ROTEIRO**,nos prazos estabelecidos neste instrumento;

b) participar, sempre que possível e se assim acharem conveniente, por intermédio do **INTERVENIENTE**, das campanhas de publicidade ou eventos relativos ao lançamento e promoção da **OBRA**, no Brasil e no exterior. O **INTERVENIENTE** não estará obrigado a participar de qualquer evento que envolva divulgação de marcas e produtos de terceiros, sem acordo prévio e expresso;

c) não divulgar para terceiros, direta ou indiretamente, quaisquer informações relativas à **CONTRATANTE**, suas afiliadas, parceiras ou clientes, seja estas de natureza técnica, tecnológica, administrativa, comercial que a **CONTRATADA** e/ou o **INTERVENIENTE** venham a ter conhecimento em virtude da presente prestação de serviços, devendo mantê-las em sigilo absoluto durante e após o prazo do presente Contrato, e

d) dar ciência, por escrito, à **CONTRATANTE**, quando incluir no **ROTEIRO** qualquer obra intelectual ou informação de terceiro, para que esta possa tomar as providências necessárias para obtenção da respectiva autorização.

3.2. Sem prejuízo das demais condições estabelecidas no presente instrumento, a **CONTRATANTE** compromete-se a:

1. cumprir os prazos e efetuar corretamente os pagamentos previstos neste instrumento;
2. oferecer perfeitas condições de desenvolvimento dos serviços a serem prestados, em cada uma de suas etapas, fornecendo toda a estrutura necessária, bem como informações e orientações claras, objetivas e periódicas;
3. arcar com todas as despesas do **INTERVENIENTE** relativas a viagens que este considere relevante para o cumprimento das etapas de criação do **Roteiro** e acompanhamento das filmagens, observadas as seguintes condições:
4. hospedagem em hotel, de categoria nunca inferior a 4 estrelas, ou o mais conceituado da região;
5. bilhetes aéreos em horários e companhias aéreas escolhidos pelo **INTERVENIENTE**;

(iii) pagamento antecipado das respectivas diárias e das despesas de alimentação e transporte local, conforme valores previamente ajustados pelas Partes

d) assegurar e agendar com antecedência a participação do **INTERVENIENTE** em mostras e festivais nos quais a obra audiovisual venha a ser apresentada e nasgravações de “*making of*”, promoções, chamadas e versão comentada da mesma, tudo nas mesmas condições dispostasno item “c” acima.

IV. CESSÃO DE DIREITOS

4.1. O **INTERVENIENTE** cede à **CONTRATANTE**,de forma exclusiva, irrevogável e irretratável e em caráter universal, os direitos de autor de natureza patrimonial, na proporção de \_\_\_% (\_\_\_\_\_\_\_\_) sobre o **ROTEIRO**, podendo a **CONTRATANTE** utilizar, distribuir e/ou comercializar a respectiva obra audiovisual, sem qualquer limitação de tempo, território, mídia e número de exibições, reproduções e/ou transmissões e realizar as demais utilizações previstas neste instrumento.

4.1.1. A **CONTRATADA** e o **INTERVENIENTE,** neste ato, declaram e reconhecem que a **CONTRATANTE**, na qualidade de proprietária de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) dos direitos patrimoniais relativos ao **ROTEIRO**, terá o direito de, direta e/ou indiretamente, exibir, transmitir, reproduzir, distribuir ou de qualquer forma explorar a respectiva obra audiovisual, no todo ou em parte, em qualquer território do mundo, por um ilimitado número de exibições, transmissões, reproduções e/ou distribuições, a qualquer tempo, nos seguintes veículos e suportes: (i) cinema; (ii) vídeo doméstico (*home vídeo),* incluindo, mas não limitado, a VHS, DVD e/ou *laserdisc*, em todas as modalidades, inclusive, mas não limitado, para venda direta, venda em bancas de jornal e venda para o mercado de locações; (iii) televisão aberta e por assinatura, incluindo, mas não limitado, a transmissão por ondas hertzianas, transmissão por cabo, fibra ótica, MMDS, SMATV e/ou satélite e as modalidades conhecidas como “Pay Per View”, “Video on Demand” e “Near Video on Demand”; (iv) CD-ROM, CD-I, Internet e/ou quaisquer outras mídias interativas e/ou de qualquer forma interligadas e/ou assistidas por computadores, sejam fixos ou portáteis; (v) qualquer forma de transmissão, exibição e/ou distribuição por sistemas digital, analógico e/ou qualquer outro sistema; (vi) transmissão por telefone fixo, celular e/ou de qualquer outra espécie; (vii) exibições em aeronaves, embarcações, trens, ônibus e demais veículos de transporte de massa, plataformas de petróleo, escolas, clubes, museus e universidades; (viii) mídia impressa; e (ix) quaisquer outras formas, meios e modos de reprodução, exibição, transmissão, distribuição e difusão audiovisual existentes e/ou que venham a existir.

4.2. A **CONTRATANTE** poderá explorar os direitos aqui mencionados em qualquer parte do mundo, diretamente ou por meio de quaisquer sociedades afiliadas, sub-licenciadas ou sub-distribuidoras ou, ainda, por meio de quaisquer terceiros.

4.3. A **CONTRATADA** e o **INTERVENIENTE** autorizam desde já a **CONTRATANTE**, de forma irrevogável e irretratável, e independentemente de qualquer aviso para ou autorização da **CONTRATADA** e/ou do **INTERVENIENTE**, a ceder e a transferir livremente todas as autorizações e cessões mencionadas nesta cláusula, de forma parcial ou integral, a quaisquer terceiros, inclusive, mas não limitado, a quaisquer terceiros responsáveis pela veiculação, exibição, reprodução, transmissão, distribuição e/ou comercialização da obra audiovisual.

4.4. A **CONTRATADA** e o **INTERVENIENTE** autorizam expressamente a **CONTRATANTE** a utilizar seus nomes e dados biográficos em promoções e/ou qualquer forma de anúncio e/ou divulgação do **FILME**.

4.5. A **CONTRATADA** e o **INTERVENIENTE** desde já autorizam a **CONTRATANTE** a utilizar, transmitir, reproduzir e exibir a imagem e a voz do **INTERVENIENTE** gravadas no making of da obra audiovisual, em qualquer veículo de exibição e/ou transmissão de sons e imagens que existam e/ou venham a ser criados, sem qualquer limitação de tempo, território e número de transmissões, reproduções e exibições.

4.6. Fica, desde já, assegurado ao **INTERVENIENTE** o direito exclusivo para realizar quaisquer obras literárias contendo o **ROTEIRO** ou temas a ele relacionados, bem como a utilizar partes do **ROTEIRO** em palestras, aulas, cursos, citações e material de referência, ficando a totalidade da remuneração reservada ao **INTERVENIENTE**.

4.7. Fica estabelecido que a cessão de direitos ajustada na presente cláusula não inclui os direitos autorais decorrentes da exibição pública da obra audiovisual, ficando reservada exclusivamente ao **ROTEIRISTA** a retribuição paga ou que venha a ser devida, a título de direitos autorais, pelos usuários finais da obra audiovisual,ou seja, as empresas de comunicação que o transmitirem ou emitireme os responsáveis por locais ou estabelecimentos de frequência coletiva, aos coautores de obras audiovisuais pela comunicação pública de suas obras no território brasileiro.

4.7.1. Consideram-se locais e estabelecimentos de frequência coletiva os teatros, cinemas, casas de festas, boates, bares, clubes ou associações de qualquer natureza, lojas, estabelecimentos comerciais e industriais, estádios, circos, feiras, restaurantes, hotéis, motéis, clínicas, hospitais, órgãos públicos da administração direta ou indireta, fundacionais e estatais, meios de transporte de passageiros terrestre, marítimo, fluvial ou aéreo, ou onde quer que se exibam, reutilizem ou retransmitam obras audiovisuais.

4.7.2. Considera-se comunicação pública o uso da obra audiovisualquando este for exibido publicamente em locais de frequência coletiva, por quaisquer processos, ou através da radiodifusão, transmissão, retransmissão e exibição cinematográfica ou, ainda, disponibilizadas ao público, em qualquer meio ou ambiente, incluindo o digital.

4.8. Na hipótese da **CONTRATANTE** não iniciar a produção do **FILME**, através da viabilização da execução do projeto,em um prazo de 5 (cinco) anos a contar da assinatura do presente instrumento contratual, os direitos de autor sobre o **Roteiro** retornarão de imediato à titularidade do **INTERVENIENTE,** sem que seja devido qualquer pagamento à **CONTRATANTE**.

V. DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS E CESSÃO DE DIREITOS

5.1. Como remuneração pela prestação dos serviços de criação do **ROTEIRO** prevista neste instrumento, a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE**, em moeda corrente, o valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), a serem pagos em \_\_\_\_ (\_\_\_\_), nas seguintes datas:

5.1.1. \_\_\_% (\_\_\_\_\_\_\_), ou seja, R$ \_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_ reais), no momento da assinatura do presente Contrato;

5.1.2. \_\_\_\_%, ou seja, R$ \_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ reais), na data da entrega do primeiro **TRATAMENTO**; e

5.1.3. \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_\_\_), ou seja, R$ \_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_ reais), na data da entrega do **ROTEIRO**.

5.1.4. \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_\_\_), ou seja, R$ \_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_ reais), na data da conclusão do **POLIMENTO FINAL**.

5.2. Caso a **CONTRATANTE** julgue necessária a realização de novos tratamentos ou revisões em relação ao roteiro final apresentado, a **CONTRATADA** fará jus a um pagamento adicional de R$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_), respectivamente para cada novo tratamento e revisão, devido na data da entrega de cada etapa.

5.3. Pela cessão de direitos de autor prevista na Cláusula IV do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente, o valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), da seguinte forma:

5.3.1.

5.3.2.

(...)

5.4. Caso a **OBRA** seja efetivamente filmada, e o orçamento de produção, conforme aprovado pelo Ministério da Cultura, exceda o valor total de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento de um bônus, calculado sob o valor extra captado, proporcional à remuneração total prevista na presente cláusula. O bônus ora previsto será devido pela **CONTRATANTE** na data do início das filmagens.

5.5. Em complementação à remuneração prevista neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia correspondente a R$ \_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_) sobre o valor bruto captado/recebido pela **CONTRATANTE** para a produção da obra audiovisual. O pagamento será devido à **CONTRATADA** no momento do efetivo recebimento dos recursos pela **CONTRATANTE**, em uma única parcela.

5.6. O percentual de \_\_\_% (\_\_\_por cento) será devido à **CONTRATADA** sobre eventuais prêmios em dinheiro conferidos aos produtores em categorias genéricas como Melhor Filme e/ou Melhor Produção, no momento do recebimento da premiação pela **CONTRATANTE**.

5.7. Ainda, em complementação à remuneração prevista neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia correspondente a \_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_) Sobre a Receita Líquida dos Produtores, devendo a **CONTRATADA/INTERVENIENTE** ser incluída no contrato de distribuição do **OBRA** e seus subprodutos, em todas as explorações previstas nas Cláusula 4.

5.7.1. Nos casos de utilização ou adaptação do roteiro para seqüências, pré-sequências, continuações, derivações, refilmagens (“*remakes*”), “*spin offs*” de personagens, novelas e séries dramáticas e/ou obras audiovisuais em qualquer formato ou suporte hoje conhecido ou a ser criado para obras audiovisuais, ficará assegurado à **CONTRATADA/INTERVENIENTE** o pagamento adicional correspondente a \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_\_\_) da receita Líquida dos Produtores. Os referidos valores serão pagos em um prazo de 30 (trinta) dias a contar do efetivo recebimento pela **CONTRATANTE**.

5.7.2. Por Receita Líquida dos Produtores se entende a Receita Bruta, ou seja toda e qualquer receita efetivamente recebida pelos produtores com o **OBRA,** conforme disposto acima,incluindo-se prêmios em dinheiro conferido aos produtores em categorias genéricas tais como Melhor Obra e/ou Melhor Produção, devidamente e anteriormente descontados:   
(a) os impostos e taxas incidentes dos distribuidores e exibidores; (b) o percentual de participação dos exibidores; (c) as despesas de comercialização dos distribuidores e exibidores; (d) as comissões de distribuição e/ou de agentes de vendas (sales agents) ou equivalentes.

5.7.3. Integrarão também a Receita Bruta dos Produtores todas as receitas efetivamente recebidas por estes que sejam provenientes da exploração comercial de produtos derivados do **OBRA**. Neste caso, será deduzido das receitas especificas de cada produto, além dos itens elencados no parágrafo anterior, toda e qualquer despesa incorrida na exploração dos produtos derivados eventualmente comercializados pela **CONTRATANTE** e/ou terceiros por esta autorizados, desde que estes terceiros não arquem por sua própria conta e risco com as despesas mencionadas sem direito a reembolso, bem como, serão descontados os pagamentos de direitos autorais eventualmente devidos, inclusive direitos de músicos ou de autor de livro sobre o obra ou sobre elementos do **OBRA**.

5.8. Os pagamentos se darão contra emissão de nota fiscal e recibo de quitação do valor respectivo.

5.9. Os valores acima ajustados deverão ser depositados na seguinte conta bancária:

**Banco:**

**Ag:**

**Conta Corrente:**

5.10. As partes desde já ajustam que o atraso, por parte da **CONTRATANTE** de quaisquer valores previstos neste instrumento acarretará uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de juros de mora 2% (dois por cento) ao mês e correção monetária, como base no índice que melhor refletir a variação econômica do período.

5.11. Os valores previstos neste instrumento referem-se à criação de **Roteiro** e sua respectiva cessão de direitos**.** Quaisquer serviços de criação desinopses promocionais, para divulgação da **OBRA**,roteiros de trailer, textos para inclusão em capas e encartes de subprodutos, ou quaisquer outros, não estão contemplados neste instrumento, devendo ser objeto de nova contratação.

VI. PRAZO

6.1. O prazo para a prestação de serviços de criação de roteiro ora acordados é de até \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_) meses.

6.2. Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente Contrato imediatamente e independentemente do pagamento de qualquer indenização ou compensação à outra parte nas seguintes hipóteses: (i) Violação que não seja sanada pela parte inadimplente em um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento de uma notificação escrita da parte inocente solicitando que a respectiva violação cesse, e (ii) Falência, Pedido de Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência - se a outra parte ajuizar pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência ou se qualquer terceiro requerer a falência da outra parte e o respectivo pedido não for arquivado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for protocolado.

VII. CRÉDITOS

7.1. A **contratante** se obriga a incluir nos créditos iniciais de apresentação do **OBRA**, e em qualquer meio visual ou audiovisual em que este seja promovido e/ou exibido, o nome do **INTERVENIENTE**, em cartela isolada, imediatamente antes ou depois dos créditos do **DIRETOR,** da seguinte forma:

Roteiro

[nome] (A.BR.A.)

Em todas as atribuições de crédito ao **INTERVENIENTE** o nome deste deverá ser seguido das letras “a.br.a.”, indicativa de sua participação na Associação Brasileira de Autores Roteiristas.

7.1.1. Deverá constar crédito, com destaque apropriado para o **INTERVENIENTE,** em todo e qualquer material de divulgação e comercialização do **OBRA.**

7.2. Caso seja contratado um segundo roteirista para dar continuidade ao **ROTEIRO** após a entrega do primeiro **TRATAMENTO**, e havendo mudanças substanciais e não tópicas que configurem alteração evidente de estrutura, diálogos e cenas, incluindo criação de novos personagens e novos eventos, representando alterações de pelo menos 33% (trinta e três por cento) da versão original, poderá ser conferido ao roteirista, autor das referidas modificações, a inclusão de créditos após o nome do **INTERVENIENTE,** na mesma carteladeste. Havendo a entrada posterior de mais roteiristas no processo de criação do **ROTEIRO** do **OBRA**, respeitando as condições acima especificadas, deverá ser sempre respeitada nos créditos a ordem de contratação dos mesmos.

7.3. Caso o **ROTEIRO** criado pelo **INTERVENIENTE** não seja utilizado integralmente, ou eventuais alterações que venham a ser feita pela **CONTRATANTE** tenha como resultado final um obra com universo dramático essencialmente diverso daquele criado pelo **INTERVENIENTE** e em relação ao qual esta não está de acordo, fica preservado, em qualquer hipótese, o seu direito ao crédito, sendo-lhe, entretanto, facultado conforme disposto na Lei 9.610/98 o direito de não vincular seu nome ao **ROTEIRO** e/ou ao **OBRA**, ou mesmo o direito de negar a autoria. Para efeitos de cumprimento desta condição, a **CONTRATANTE** se obriga a apresentar ao **INTERVENIENTE,** em data agendada de comum acordo, a edição final do **OBRA** para que este possa se manifestar a respeito, comunicando sua decisão, por escrito, à **CONTRATANTE** antes da inserção dos créditos do **OBRA**, durante a mixagem. Havendo necessidade, as partes estabelecerão, de comum acordo, a forma de crédito a ser dado ou não ao **INTERVENIENTE.**

7.4. Nas hipóteses previstas nas cláusulas 3.7 e 3.8, o **DIRETOR** poderá optar pela não inclusão de seu nome nos créditos de roteiro do **OBRA**, mas se esse for incluído o nome do **INTERVENIENTE** deverá vir em primeiro lugar.

VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 As Partes comprometem-se a manter-se mutuamente a salvo de toda e qualquer responsabilidade resultante de reclamações trabalhistas, autorais, ou de quaisquer leis ou regulamentos aplicáveis à produção das atividades de sua responsabilidade previstas neste contrato.

8.2. Todos os valores previstos neste instrumento deverão ser reajustados pelo IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.3. As partes neste atodeclaram e garantem que têm o direito de celebrar o presente Contrato e que as disposições contidas no presente Instrumento não violam direitos de quaisquer terceiros.

8.4. O presente Contrato constitui o inteiro e total entendimento entre as partes e substitui todos e quaisquer instrumentos, acordos, cartas e/ou contratos, verbais ou escritos, celebrados entre as partes com relação ao objeto aqui descrito antes da data de assinatura do presente Contrato.

8.5. Todos e quaisquer avisos, notificações ou comunicações entre as partes relativas ao presente contrato serão feitos por escrito, mediante comprovante de recebimento, e serão considerados como tendo sido recebidos no 1° (primeiro) dia útil seguinte à data do envio, se enviados por telefax, e no 3° (terceiro) dia útil seguinte à data do envio, se enviados por carta registrada. Todos e quaisquer avisos, notificações ou comunicações entre as partes deverão ser enviados aos endereços das partes indicados no preâmbulo do presente Contrato ou aos endereços que as partes indicarem por escrito de tempos em tempos.

8.6. Todas as comunicações entre as partes assim como a entrega dos materiais relativos ao roteiro serão consideradas válidas quando enviadas eletronicamente para os e-mail (endereço eletrônico) das partes especificadas no cabeçalho deste instrumento.

8.7. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir quaisquer de seus direitos e/ou obrigações relativos ao presente Contrato para quaisquer terceiros sem a autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE**, por outro lado, poderá livremente ceder e transferir quaisquer de seus direitos e/ou obrigações relativos ao presente Contrato para quaisquer terceiros, independentemente de qualquer aviso para ou autorização da **CONTRATADA**, com ressalva expressa ao prevista na cláusula 4.9 e 4.9.1.

8.8. Se qualquer disposição contida no presente Contrato for considerada por qualquer autoridade competente como inválida ou inexeqüível tal invalidade ou inexequibilidade não afetará as demais disposições contidas no presente Contrato, as quais permanecerão em vigor e obrigatórias para as partes.

8.9. Nenhuma variação ou aditamento ao presente Contrato produzirá quaisquer efeitos, exceto mediante instrumento escrito e assinado pelas partes.

8.9. A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao inexato cumprimento ou ao descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações previstas pelo presente Contrato, não induzirá, tácita ou implicitamente, renúncia ou dispensa de tais obrigações, as quais permanecerão integralmente válidas e exigíveis, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato.

8.10. As partes elegem o Foro da Capital do Estado [estado] para resolver quaisquer disputas, ações, demandas e/ou procedimentos que decorram de ou resultem do presente Contrato, que não puderem ser amigavelmente solucionadas pelas partes.

E, estando assim justas e contratadas, as partes celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Estado], \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

R.G.: R.G.: